

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR DO TIPO DESKTOP COM CÂMERA WEB, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE E A EMPRESA GDAI INDÚSTRIA & COMÉRCIO ELETRÔNICOS EIRELI.

Processo E-doc nº: 20220001.05906
Processo Plataforma Transferegov.br nº 05906/2023
Convênio nº 886254/2019

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.073/18, entidade gestora do **CRER - CENTRO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizado na Avenida Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74.653-230, Goiânia/GO, representado por seu Superintendente Executivo, **Lucas Paula da Silva**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **GDAI INDÚSTRIA & COMÉRCIO ELETRÔNICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.084.616/0001-84, estabelecida na Rua Doutor Hugo Fortes, nº. 1.169, Parque Industrial Lagoinha, CEP 14.095-260, Ribeirão Preto/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seus representantes legais, ao final assinados e identificados, celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto aquisição 08 computadores do tipo desktop avançado com câmera web, conforme **ANEXOS**, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Único – Integram o presente contrato os termos da Carta Cotação e da proposta da **CONTRATADA**, naquilo que for aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os equipamentos, objeto deste contrato, deverão ser entregues na UNIDADE HOSPITALAR **CONTRATANTE**, sem nenhum custo adicional (frete CIF).

Parágrafo Primeiro – Na inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pelas **PARTES** ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a mesma sujeita a penalidades nos termos deste contrato.

mmss

1/10

Parágrafo Segundo – Fica vedado à **CONTRATADA** o uso em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome da **CONTRATANTE**, sem que haja prévia e expressa autorização para tal finalidade.

Parágrafo Terceiro – Os equipamentos, poderão ser entregues pela matriz e/ou filiais das **PARTES**, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhistas.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** entregará os equipamentos, objeto do presente contrato, no prazo de/até **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo Quinto – O equipamento deverá ser entregue e instalado pela **CONTRATADA** no local indicado pela **CONTRATANTE**, com manual de operação ou instrução de uso em português.

Parágrafo Sexto – Caso seja necessário, a **CONTRATADA** deverá realizar treinamento, para todos os turnos (manhã, tarde e noite), durante a instalação do Equipamento.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** deverá entregar e instalar o equipamento, objeto do presente contrato, em conformidade com o **ANEXO I**, o qual detém a DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO, QUANTITATIVOS E VALORES.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir com todas as exigências e orientações descritas do **ANEXO II**, que trata da DESCRIÇÃO TÉCNICA E EXECUÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.
- b) Atestar a entrega e instalação do(s) equipamento(s) e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos já estabelecidas neste contrato.
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega do(s) equipamento(s), sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
- d) Solicitar da **CONTRATADA** a substituição imediata do(s) equipamento(s) que apresente defeito.
- e) Comunicar à **CONTRATADAS** quaisquer intercorrências que comprometam a entrega e a instalação do(s) equipamento(s).
- f) Permitir o acesso às suas instalações, o empregado e/ou representante da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

mmss

2/10

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Efetuar a entrega e instalação do(s) equipamento(s), objeto do presente contrato, isento de taxas de entrega (frete CIF), no endereço disposto nas cláusulas deste contrato.
- b) Entregar e instalar o(s) equipamento(s), objeto do presente instrumento, em estrita atenção às normas técnicas impostas pelos órgãos controladores/reguladores.
- c) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente instrumento.
- d) Fazer com que os responsáveis pela entrega do(s) equipamento(s), estejam devidamente uniformizados e identificados, devendo ainda atender as exigências da NR-32.
- e) Cumprir e fazer cumprir com os prazos de entrega do(s) equipamento(s), sob pena de aplicação de penalidade.
- f) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção.
- g) Manter quadro de pessoal suficiente para a consecução do objeto do contrato, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- h) Indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico.
- i) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e/ou prepostos, nas dependências da **CONTRATANTE**.
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- k) Responsabilidade pela qualidade dos equipamentos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos equipamentos, objeto deste contrato estão descritos no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, perfazendo o montante total de **R\$ 37.840,00 (trinta e sete mil, oitocentos e quarenta reais)**.

Parágrafo Primeiro – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete (CIF), embalagens, lucro e outros.

Parágrafo Segundo – Não será admitido nenhum reajuste.

mmss

3/10

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **21 (vinte e um) dias após a entrega e ateste dos equipamentos**, prazo este também condicionado à análise e a liberação de recursos do Ministério da Saúde.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado mediante a Nota Fiscal devidamente atestada e, nos casos em que se fizerem necessários, com as respectivas faturas e relatórios.

Parágrafo Segundo – A nota fiscal deverá ser emitida no CNPJ da empresa AGIR 05.029.600/0002-87, estabelecida na Av. Olinda, nº 960, Edifício Lozandes Corporate Design, Business Tower, 20º andar, Parque Lozandes, Goiânia - GO, CEP 74.884-120 - Goiânia – Goiás.

Parágrafo Terceiro – Havendo concessão de prazo e/ou condição mais benéfica para **CONTRATANTE** na realização do pagamento, a mesma poderá ser aproveitada sem prejuízo aos termos deste contrato.

Parágrafo Quarto – O pagamento mencionado no *caput* será realizado **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta corrente
Banco do Brasil	3235-2	33187-2

Parágrafo Quinto – Existindo valores correspondentes às glosas e ou correções, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte a sua apuração, devendo ser observado o prazo final de vigência.

Parágrafo Sexto – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, que os documentos hábeis apresentados para o recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento será realizado somente após estas estarem devidamente sanadas, respeitando o fluxo interno da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal: Processo de Compras E-Doc nº 20220001.05906 e Convênio Agir/União-Ministério da Saúde nº 886254/2019.

Parágrafo Nono – Sob nenhuma hipótese serão realizados adiantamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE

mmss

4/10

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato, no que se refere à aquisição do equipamento, inicia na data da última assinatura das partes contraentes e virá a termo com o cumprimento total da obrigação, qual seja com a entrega do equipamento, sua instalação e treinamentos operacionais devidos, bem como com o pagamento total do valor contratual estipulado no presente instrumento, respeitando-se o limite máximo de 90 (noventa) dias, caso a **CONTRATANTE** concorde pela prorrogação dos prazos inicialmente estipulados.

Parágrafo Primeiro – No que se refere à garantia do equipamento, a vigência do presente instrumento é a estabelecida na Cláusula Décima.

Parágrafo Segundo – A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão, deste modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro, podendo ocorrer a qualquer tempo, não resistindo nenhum ônus para as partes na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, à exceção de saldo residual dos equipamentos entregues, bem como em relação à garantia ofertada.

Parágrafo Terceiro – Na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, torna-se inexigível a sua continuidade, não resistindo nenhum ônus para as partes à exceção de saldo residual dos equipamentos entregues.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes, ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios as vontades, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** garante o funcionamento do equipamento contra defeito de fábrica, sob condições normais de utilização, durante o período de 12 (doze) meses contados da data de aceite dos equipamentos, ou seja, após instalação, treinamento e o perfeito funcionamento dos mesmos.

Parágrafo Primeiro – Os equipamentos em que forem constatados problemas **deverão ser substituídos imediatamente** pela **CONTRATADA**, contados a partir da comunicação da ocorrência via e-mail, feita pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá proceder ao ressarcimento integral do valor pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades constantes neste contrato, pelo equipamento que apresentar defeito e não for substituído em garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação.

Parágrafo Terceiro – O Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava, não se aplica a vigência da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

As partes DECLARAM, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à execução dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da **CONTRATANTE** com relação à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, ambiental, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** declara, nos termos dos artigos 4 e 18, da Lei Estadual nº 21.740/22, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, da **CONTRATANTE**, com poder decisório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- por resilição unilateral (desistência ou renúncia), desde que haja comunicação prévia, por escrito, 30 (trinta) dias **antes da entrega do equipamento, com exceção da cláusula de garantia que não comporta rescisão unilateral.**
- por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.
- por dissolução (resolução), em decorrência de inadimplência de quaisquer cláusulas e condições, seja de forma culposa, dolosa ou fortuita, **a qualquer tempo**, desde que as infrações sejam comprovadas; caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais.

mmss

6/10

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o atraso na entrega, bem como infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, obrigará a parte infratora e seus sucessores, a reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e demais obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente do Convênio 886254/2019 e dos órgãos de controle interno e externo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Os **CONTRATANTES** elegem o foro da comarca de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em **duas vias**, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que abaixo subscrevem, para que se produzam seus efeitos legais.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2023.

Lucas Paula da Silva
Superintendente Executivo / AGIR
894.828.751-68

Vera Maria Leite de Siqueira Almeida
Representante Legal / GDAI
599.699.206-00

Testemunhas:

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, QUANTITATIVOS E VALOR

Aquisição Computador (Desktop avançado com câmera Web)							
Fornecedor: GDAI Indústria & Comércio Eletrônicos Eireli							
CNPJ: 32.084.616/0001-84							
Produto	Und.	Marca	Modelo	Garantia	Prazo de Entrega	Valor Unitário	Valor Total da Aquisição
Computador (Desktop avançado com câmera WEB)	8	JIQUI	JQ-PRO (JQ-1700)	12 Meses	60 dias corridos	R\$ 4.730,00	R\$ 37.840,00
VALOR TOTAL							R\$ 37.840,00

ANEXO II

DESCRIÇÃO TÉCNICA E EXECUÇÃO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:

1. A **CONTRATADA** deverá ser responsável pelos custos de transporte para entrega dos equipamentos (Frete CIF).
2. A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses para os equipamentos em território nacional.
3. Os equipamentos deverão acompanhar manual de utilização em português.
4. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento.
5. Os equipamentos ofertados deverão atender a todos os requisitos da especificação técnica contidas na tabela abaixo:

Item	Descrição	Und.	Qtd.
1	Computador (desktop-Avançado com câmera web)	UN	8

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS:

6. Especificação mínima:

- Esteja em linha de produção pelo fabricante.
- Computador desktop com processador no mínimo Intel core i7 ou AMD FX 8120 ou similar.
- Placa principal deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no sítio www.formfactors.org, organismo que define os padrões existentes.
- Possuir pelo menos 01 (um) slot PCI-EXPRESS 2.0 x16 ou superior.
- Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete.
- Adaptador de vídeo dedicado DIRECTX 12, OPENGL 4.5, PCIE 3.0, com no mínimo de 01 (um) gigabyte de memória.

- Possuir suporte ao Microsoft DIRECTX 10.1 ou superior.
- Suportar monitor estendido, possuir no mínimo 02 (duas) saída de vídeo, sendo pelo menos 01 (uma) digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI.
- 1 (um) disco rígido de 1 TB, com velocidade de 7200 rpm, interface SATA 3.
- Possuir mais 1 (um) disco rígido SSD de 240 GB, interface SATA 3.
- Memória RAM de 16 gigabyte, ddr4, 2133 MHZ.
- Unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD rom.
- Teclado USB, abnt2, 107 teclas (com fio) e mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll (com fio).
- Monitor de LED 23 polegadas (1920 x 1080).
- Interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n.
- Possuir 1 (uma) webcam com suporte a FULLHD (1080p).
- Sistema operacional Windows 10 pro (64 bits).
- Fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item.
- Gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal.
- Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor.

ASPECTOS LEGAIS

7. Em conformidade à Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016 (Arts. 45 a 48).

Contrato_SICONV_GDAI_Proc 20220001.05906_CRER_2023.pdf

Documento número #a5d77bfe-b942-4df1-ba6f-611a00abdf50

Hash do documento original (SHA256): 61536ce26859acdc11bfa94958f5797a1ded4bc2607a10f9462dfe34a512d979

Assinaturas

-  **Mariana Maciel Serva Sena**
Assinou como testemunha em 10 fev 2023 às 10:43:18
-  **Darliane Tarray Da Silva**
Assinou como testemunha em 10 fev 2023 às 10:50:50
-  **Lucas Paula Da Silva**
Assinou como contratante em 10 fev 2023 às 17:06:10
-  **VERA MARIA LEITE DE SIQUEIRA ALMEIDA**
Assinou como contratada em 16 fev 2023 às 08:47:00

Log

- 10 fev 2023, 09:43:26 Operador com email contratos@agirsau.de.org.br na Conta 4d428d50-c96f-4413-8e19-158689dbe9d6 criou este documento número a5d77bfe-b942-4df1-ba6f-611a00abdf50. Data limite para assinatura do documento: 11 de maio de 2023 (09:41). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 10 fev 2023, 09:43:48 Operador com email contratos@agirsau.de.org.br na Conta 4d428d50-c96f-4413-8e19-158689dbe9d6 adicionou à Lista de Assinatura: mariana.sena@agirsau.de.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mariana Maciel Serva Sena .
- 10 fev 2023, 09:43:49 Operador com email contratos@agirsau.de.org.br na Conta 4d428d50-c96f-4413-8e19-158689dbe9d6 adicionou à Lista de Assinatura: darliane.tarray@outlook.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Darliane Tarray Da Silva .
- 10 fev 2023, 09:43:49 Operador com email contratos@agirsau.de.org.br na Conta 4d428d50-c96f-4413-8e19-158689dbe9d6 adicionou à Lista de Assinatura: lucas.silva@agirsau.de.org.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lucas Paula Da Silva .

10 fev 2023, 09:43:50	Operador com email contratos@agirsaude.org.br na Conta 4d428d50-c96f-4413-8e19-158689dbe9d6 adicionou à Lista de Assinatura: vera-siqueira@gdai.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo VERA MARIA LEITE DE SIQUEIRA ALMEIDA.
10 fev 2023, 10:43:18	Mariana Maciel Serva Sena assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail mariana.sena@agirsaude.org.br. IP: 189.63.82.136. Componente de assinatura versão 1.443.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
10 fev 2023, 10:50:50	Darliane Tarray Da Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail darliane.tarray@outlook.com. IP: 189.5.106.110. Componente de assinatura versão 1.443.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
10 fev 2023, 17:06:11	Lucas Paula Da Silva assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail lucas.silva@agirsaude.org.br. IP: 177.73.70.206. Componente de assinatura versão 1.444.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
16 fev 2023, 08:47:00	VERA MARIA LEITE DE SIQUEIRA ALMEIDA assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail vera-siqueira@gdai.com.br. IP: 177.74.189.189. Componente de assinatura versão 1.448.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
16 fev 2023, 08:47:00	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a5d77bfe-b942-4df1-ba6f-611a00abdf50.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a5d77bfe-b942-4df1-ba6f-611a00abdf50, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.